



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14.944, DE 02 DE Fevereiro DE 2021.**

Altera dispositivos do Decreto nº 14.817, de 16/09/2020, que disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas no exercício de 2021.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a situação de emergência de saúde pública no Município por conta da pandemia Covid-19 e a fim de evitar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º do decreto nº 14.817, de 16 de setembro de 2020, ficam alterados na seguinte conformidade:

*“Art. 1º Ficam suspensos os expedientes nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:*

*Dia 04/06- Sexta Feira*

*Dia 06/09- Segunda-feira*

*Dia 11/10- Segunda-Feira*

*Dia 01/11- Segunda-Feira*

*Art. 2º Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no art. 1º, durante o período de 04/01/2021 a 07/07/2021, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 (quinze) minutos diariamente, a título de compensação, no final da jornada vespertina.”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do Decreto nº 14.817, de 16 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de fevereiro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento Técnico/Legislativo, 02 de fevereiro de 2021.

  
**ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**